

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

PORTARIA Nº 142, DE 23 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a instituição e estruturação da Plataforma IPEA de Pesquisa em Rede – Rede IPEA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 7.142, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Instituir a Plataforma IPEA de Pesquisa em Rede – Rede IPEA, vinculada à Presidência do IPEA.

Parágrafo Único. A coordenação da Plataforma ficará a cargo de servidor designado pela Presidência do IPEA, à qual será subordinado.

DA ESTRUTURA

Art. 2º A Plataforma IPEA de Pesquisa em Rede constitui um espaço de articulação institucional, podendo envolver organizações nacionais e internacionais, vinculadas ao desenvolvimento de pesquisas em ciências econômicas e sociais que contribuam para seu fortalecimento seja em termos técnicos, da produção do conhecimento técnico-científico ou de recursos financeiros, ampliando os meios e possibilidades do desenvolvimento de estudos e pesquisas convergentes com a missão institucional do IPEA.

Art. 3º As iniciativas de pesquisa em rede envolvem o desenvolvimento das seguintes categorias de projetos:

I – Projetos propostos pelo IPEA, a partir de demandas originárias das diretorias ou das assessorias do IPEA, aos quais as instituições manifestarão sua proposta de adesão, atendendo a Chamadas Públicas realizadas pelo IPEA;

II – Projetos propostos por instituições participantes que atendam ao chamamento público realizado pelo IPEA, nos termos e condições estabelecidos em cada Chamada Pública que contemple esta categoria de projeto;

III – Participação de Grupos de Pesquisa, sejam aqueles propostos pelo IPEA, ou sejam aqueles propostos pelas instituições participantes, observando, em ambos os casos, os termos e condições estabelecidos em cada Chamada Pública realizada que contemple esta categoria de projeto;

IV – Projetos experimentais desenvolvidos pelas instituições proponentes, aos quais o IPEA concederá apoio técnico, conforme os termos e condições expressos em cada Chamada Pública realizada que contemple esta categoria de projeto;

V – Outras categorias que sejam identificadas pelo IPEA.

Art. 4º A Plataforma IPEA de Pesquisa em Rede poderá contemplar a construção de articulações institucionais envolvendo universidades, centros de pesquisa e associações de pós-graduação, visando estimular o debate e fortalecer, ampliar e apoiar as iniciativas de pesquisa da Rede IPEA, favorecendo a interlocução, a produção e intercâmbio de conhecimento entre as instituições participantes dessas iniciativas e as principais entidades acadêmicas do país e da América Latina e outras a serem definidas, especialmente no campo da promoção do desenvolvimento e do desenho, monitoramento e avaliação de políticas públicas.

Parágrafo Único: Como mecanismo de estímulo à construção destas articulações, o IPEA realizará Chamadas Públicas de apoio a eventos e periódicos, entre outras, desenvolvidos pelas instituições acadêmicas e as associações de pós-graduação e seus pesquisadores.

Art. 5º A Plataforma IPEA de Pesquisa em Rede contemplará a construção de articulações institucionais envolvendo agências de fomento e/ou de amparo à pesquisa e instituições que queiram apoiar tecnicamente e/ou aportar recursos financeiros ou não nas iniciativas de pesquisa desenvolvidas sob a coordenação do IPEA.

Parágrafo Único: As instituições que apoiarem as iniciativas de pesquisas da Rede IPEA poderão dar publicidade deste suporte, conforme seu interesse, e poderão ter sua marca nos produtos resultantes dos projetos desenvolvidos neste âmbito.

DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos da Plataforma IPEA de Pesquisa em Rede:

I - implementar redes de pesquisa entre instituições de pesquisa ou representativas de pesquisadores, planejamento e de estatística, visando à integração de ações e de pesquisas em áreas temáticas definidas no planejamento estratégico do IPEA, com ênfase na aplicação de resultados focados na sustentabilidade do desenvolvimento social e econômico brasileiro;

II - viabilizar a realização de pesquisas nas áreas de economia e desenvolvimento de acordo com linhas específicas definidas pelo IPEA, em consonância com o Plano de trabalho do Instituto;

III - promover articulações institucionais que fortaleçam as instituições participantes da Rede IPEA, seja em termos de sua capacidade técnica, seja em termos dos recursos disponíveis para a realização de atividades de pesquisa;

IV - incrementar o intercâmbio do IPEA com instituições congêneres nacionais e internacionais na busca e troca de conhecimentos e experiências;

V - propiciar a disseminação das informações geradas pelas redes instituídas, estimulando o amplo acesso e a efetividade das pesquisas aplicadas realizadas;

VI - incentivar a publicação e disseminação dos artigos relacionados à investigação científica nas áreas social, econômica, ambiental e demais áreas afins;

VIII - contribuir para a formulação das políticas sociais, econômicas e ambientais do país, alinhadas às estratégias de Governo e de Estado;

IX - estabelecimento de padrões de excelência para a pesquisa.

DAS CHAMADAS PÚBLICAS

Art. 7º O IPEA realizará Chamadas Públicas, visando o recebimento de propostas de participação das iniciativas de pesquisas que conformam a Plataforma IPEA de Pesquisa em Rede.

Parágrafo Único. O IPEA poderá convidar instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos para participarem das iniciativas de pesquisa, desde que estas possam firmar Acordos de Cooperação Técnica com o IPEA os quais não prevejam o repasse de recursos financeiros entre as instituições convenientes e o IPEA.

Art. 8º As Chamadas Públicas realizadas pelo IPEA, no âmbito da Plataforma IPEA de Pesquisa em Rede, serão promovidas nos termos dos regulamentos específicos dos programas do Sistema de Apoio à Pesquisa – SAP/IPEA, a partir de Termos de Referência que serão

encaminhados pela Coordenação da Rede IPEA, aprovados previamente pela Presidência do IPEA.

§ 1º A Presidência do IPEA irá aprovar as propostas de pesquisa e/ou dos grupos de pesquisa que farão parte da Plataforma IPEA de Pesquisa em Rede e as categorias de pesquisas que farão parte de cada Chamada Pública.

§ 2º Caberá à Diretoria de Desenvolvimento Institucional – DIDES- informar sobre a disponibilidade de recursos orçamentários para a realização de cada Chamada Pública.

DA OPERACIONALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º Os coordenadores nacionais das pesquisas da Rede IPEA serão técnicos servidores do IPEA, lotados em suas diretorias ou assessorias, aos quais caberá a coordenação técnica dos trabalhos e a prestação de informações relativas ao seu desenvolvimento à Coordenação da Rede IPEA.

Art. 10º No início de cada pesquisa, após aprovação de seu Termo de Referência e de seu Plano de Trabalho pelas instituições participantes, o Coordenador Nacional da Pesquisa encaminhará tais documentos para o Coordenador da Rede IPEA.

§ 1º Caberá à unidade técnica líder e ao Coordenador Nacional da Pesquisa consolidar o Termo de Referência da pesquisa juntamente com as instituições participantes selecionadas, que conterá, no mínimo:

- a) o título;
- b) proposta ou escopo geral da pesquisa;
- c) justificativa;
- d) objetivos;
- e) atividades e procedimentos metodológicos; e
- f) produtos e resultados esperados.

§ 2º O conjunto das instituições participantes da iniciativa de pesquisa irá, presencialmente ou não, conforme conveniência e disponibilidade de recursos, interagir para revisar e validar o Termo de Referência da pesquisa a partir do qual será elaborado o Plano de Trabalho que deverá conter, no mínimo:

- a) quadro resumo de atividades;
- b) previsão de quantitativo de cotas de bolsas;
- c) detalhamento de eventos e encontros presenciais previstos;
- d) valor do apoio necessário à realização de pesquisa de campo; e
- e) produtos previstos.

Art. 11º O Coordenador da Rede IPEA analisará o Termo de Referência e o Plano de Trabalho de cada pesquisa e encaminhará proposta de concessão com as seguintes informações:

I - nome ou título da pesquisa, que poderá confirmar a proposta inicial ou alterar o título original, conforme consta no Termo de Referência aprovado pelas instituições participantes;

II - relação das instituições participantes do projeto, indicando a duração, a quantidade e a modalidade das bolsas, com os valores unitários que serão concedidos para cada uma das instituições, em conformidade com o que consta no Plano de Trabalho da pesquisa;

III - relação dos valores relativos ao apoio financeiro à pesquisa que serão repassados aos coordenadores estaduais, indicando o número de meses relativo à realização do apoio, em conformidade com o Plano de Trabalho da pesquisa.

Art. 12º A partir das informações encaminhadas pela Coordenação da Rede IPEA, a DVPEQ providenciará ato de aprovação para implementação das bolsas e do apoio financeiro à pesquisa.

Art. 13º O acompanhamento orçamentário e financeiro será efetuado por setor competente da DIDES, com apoio da Coordenação da Rede IPEA.

Art. 14º Caberá à ASPLA a avaliação final das pesquisas desenvolvidas no âmbito da Plataforma IPEA de Pesquisa em Rede.

Art. 15º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO POCHMANN